



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

Lei Municipal nº 195/2005

PUBLICADO

20/08/2005

SANCIONADO

20/08/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Assinar Contrato de parcelamento de dívida com o I.N.S.S. - Instituto nacional de Seguridade Social.

EDSON HAROLD WEGNER, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de parcelamento total de débitos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais com o I.N.S.S. - Instituto nacional de Seguridade Social.

Art. 2º. O Poder Executivo consignara na L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios ao cumprimento desta Lei.

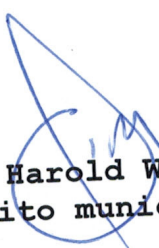
Art. 3º. Fica Autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de Credito Especial, necessário e suficiente para atender ao cumprimento do previsto nesta Lei, durante o exercício em vigor.

Art. 4º. O valor original do debito existente atualmente, importa na quantia de R\$ 147.561,49 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), e será acrescido de juros de 01% (um por cento) ao mês, além de ser atualizado monetariamente pela taxa da SELIC em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gaúcha do Norte, 20 de agosto de 2005.


Edson Harold Wegner
Prefeito municipal